

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 380/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 15/10/19

PROCESSO : 1174/2019

REQUERENTE : CHARDSON DA SILVA TAVARES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **CHARDSON DA SILVA TAVARES**, com CPF nº 446.434.202-79.

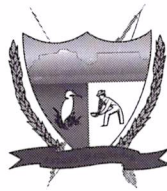
Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, placa NUK6114. Pede a restituição no valor de R\$ 849,82 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia de Procuração; Cópia de CNH; Cópia Comprovante de Endereço; Cópia Documentação de Arrecadação e Cópia Comprovante de Pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 318/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1174/2019

Fls. 02

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NUK6114, recolhido no valor **R\$ 849,82 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

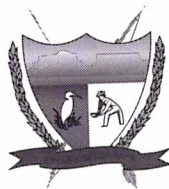
III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados constata-se que os requisitos necessários à comprovação do pedido de restituição encontram-se devidamente atendidos, desta forma voto pelo deferimento do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 849,82 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



Fls. 03

PROCESSO: Nº 1174/2019

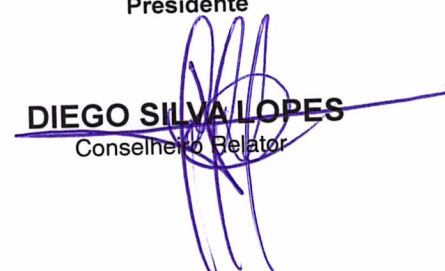
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**CHARDSON DA SILVA TAVARES,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

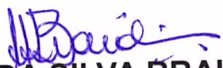
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

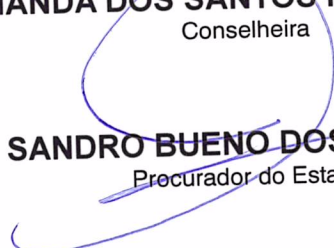
  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado